



PROCESSO Nº. 7573/2022

PROJETO DE LEI Nº. 115/2022

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli que dispõe sobre a revisão geral de subsídios e vencimentos de servidores municipais, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 20 de dezembro de 2022.

Márcio Pereira Pádua
Procurador Geral





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DE Nº. 115/2022

Dispõe sobre a revisão geral de subsídios e vencimentos de servidores municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão geral de subsídios e vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, da Administração Direta, bem como da Administração Indireta que sejam vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - FACELI, e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, assim como da Câmara Municipal de Linhares, nos seguintes percentuais:

I - 3,0% (três por cento), incidente a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023, cuja base de cálculo será o salário vigente em dezembro de 2022;

II - 2,8% (dois vírgula oito por cento), incidente a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2023, cuja base de cálculo será o salário vigente em junho de 2023.

Parágrafo único. Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas ficam também reajustados nos mesmos percentuais fixados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003700330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA PADUA** em 20/12/2022 12:36

Checksum: **B08841F521C653B891E704244A071A1BD553A81532DE5C0DF7577358A52B8710**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

